



EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73, DE 12 DE JULHO DE 2019.

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Aditiva¹ ao PLO 73/2019 que “Autoriza o Município de Canela a permitar imóvel com particular por área construída e dá outras providências”.

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei 73/2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. No imóvel a ser desafetado, o particular deverá preservar, revitalizar e integrar a edificação relativa às “Ruínas do Cassino” ao uso turístico deste empreendimento.

Justificativa: Não há dúvidas de que a história do nosso município deve ser preservada. Destarte, buscando alcançar esse propósito, garantindo para as gerações futuras a possibilidade do conhecimento e valorização deste importante atrativo de nossa cidade, considerando os valores culturais, por sua referência histórica e coletiva; morfológico, por ser um elemento referencial; funcional, por seu potencial de reutilização; paisagístico, pela localização e beleza cênica que o compõe; é que se apresenta esta emenda para fins de discussão e votação por esta Casa Legislativa.

Ismael Viezze
Vereador - PDT

¹ Art. 153 Emendas são proposições apresentadas por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

I - emenda supressiva é a proposição que pretende retirar qualquer parte do projeto principal.

II - emenda substitutiva, ou subemenda, é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.

III - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.